



Ministério Público Federal

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARANÁ
FORÇA-TAREFA "OPERAÇÃO LAVA JATO"

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 12ª VARA FEDERAL DA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CURITIBA/PR**

Autos nº 5009347-13.2016.4.04.7000

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio dos Procuradores da República signatários, em atenção à intimação lançada nos eventos 185, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se nos termos que seguem.

Na decisão do evento 145, foi autorizado ao executado **PEDRO CORRÊA**, excepcionalmente, a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico para realização de ressonância magnética até ulterior deliberação sobre a alta hospitalar.

Na certidão no evento 168 e, por meio da petição do evento 170, há informação de que **PEDRO CORRÊA** recebeu alta e voltou para sua residência no dia 09/04/2019.

Em razão disso, esse i. juízo determinou a reinstalação da tornozeleira eletrônica na Superintendência da Polícia Federal em Recife/PE (evento 171).

Entretanto, na petição do evento 176, a defesa do executado pugnou seja autorizada a reinstalação do equipamento de monitoramento eletrônico somente após a realização e recuperação da cirurgia bariátrica a ser realizada por **PEDRO CORRÊA**, considerando os riscos do procedimento operatório, bem como o uso de perneiras pneumáticas para a prevenção de embolias.

Vieram os autos para manifestação ministerial acerca da reinstalação da tornozeleira eletrônica (cf. decisão do evento 181).

Primeiramente, relevante lembrar que foi autorizada a retirada do equipamento de monitoramento eletrônico, **excepcionalmente**, em razão da situação emergencial do executado, que encontrava-se internado em ambiente hospitalar, passando por diversos exames que eram incompatíveis com a utilização da tornozeleira eletrônica.

Ocorre que, **PEDRO CORRÊA** recebeu alta hospitalar em 09/04/2019 e, ainda que realize a cirurgia bariátrica, não há nos autos informação e sequer documentação médica informando sobre

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

a possível data do procedimento cirúrgico e dos cuidados pré-operatório a serem realizados pelo executado.

O que se colhe a partir das informações prestadas até o momento, é que não haveria impedimentos para que o executado volte a utilizar a tornozeleira eletrônica durante o período pré-operatório, tampouco no pós-operatório.

Assim, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer seja intimada a defesa de **PEDRO CORRÊA** para que esclareça as condições atuais de saúde do colaborador, bem como apresente razões concretas a respeito da possibilidade ou não de instalação da tornozeleira eletrônica por meio de laudos médicos. Requer, ainda, seja informado se já foi realizada a cirurgia bariátrica e, em caso negativo, seja informada a data prevista para a realização do procedimento médico.

Curitiba, 15 de abril de 2019.

Deltan Martinazzo Dallagnol

Procurador da República

Januário Paludo

Procurador Regional da República

Orlando Martello

Procurador Regional da República

Isabel Cristina Groba Vieira

Procuradora Regional da República

Antonio Carlos Welter

Procurador Regional da República

Felipe D'Élia Camargo

Procurador da República

Laura Gonçalves Tessler

Procuradora da República

Alexandre Jabur

Procurador da República

Roberson Henrique Pozzobon

Procurador da República

Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara

Procuradora da República

Júlio Carlos Motta Noronha

Procurador da República

Paulo Roberto Galvão de Carvalho

Procurador da República

Jerusa Burmann Viecili

Procuradora da República

Athayde Ribeiro Costa

Procurador da República